



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E
EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL**

Fundada em 26/11/1948

Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

ITEM 3

REGIMENTO ELEITORAL

**TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES**

CAPÍTULO I

Dos cargos eletivos, da duração dos mandatos, da data das eleições e da posse.

Art. 1º - Os cargos eletivos da Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, são a seguir especificados:

I - na Administração Central:

- a** - Presidente;
- b** - 1º vice-presidente;
- c** - 2º vice-presidente; e
- d** - Conselho deliberativo;
- e** - Conselho fiscal.

II – nas Delegacias:

- a** - Delegado;
- b** - Vice-delegado; e
- c** - Conselho fiscal.

Art. 2º - Todos os cargos constantes dos incisos I e II do Art. 1º são providos pelo sufrágio secreto e direto dos associados, adotado o sistema do voto vinculado, **quando houver mais** de uma chapa concorrente regularmente inscrita.

Art. 3º - Os mandatos de todos os cargos terão a duração de quatro anos, devendo a eleição e posse ocorrer:

I – Na Administração Central:

- a** - Eleição – segundo semestre; e
- b** - Assembléia Geral de Posse – no mês de dezembro.

II – Nas Delegacias:

- a** - Eleição – segundo semestre, coincidentemente com as da Administração Central; e
- b** - Assembléia de Posse – até trinta dias após a posse dos membros da Administração Central.

CAPÍTULO II

Do direito de concorrer, dos requisitos para concorrer, do registro das chapas e da convocação das eleições.



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E
EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL**

Fundada em 26/11/1948

Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

Art. 4º - O direito de concorrer a cargo eletivo é exclusivo dos **sócios fundadores e efetivos** da Associação que estejam em pleno gozo dos direitos sociais, na forma estatutária.

ITEM 3

Art. 5º - Os requisitos exigíveis aos associados para o registro de candidaturas são os seguintes:

I - vinculação ao quadro social da Entidade, no mínimo há cinco anos consecutivos para os cargos de caráter executivo, e doze meses para os cargos de caráter normativo;

II - inexistência de condenação judicial por mais de dois anos;

III - antecedentes abonatórios na convivência social dentro da Entidade.

IV - idoneidade bancária e comercial; e

V - regularidade perante a Entidade para com as obrigações sociais e estatutárias.

§1º - Entende-se por regularidade com as obrigações sociais e estatutárias o fato de o associado não ter infringido os incisos **I a VII do artigo 13 do Estatuto Social**, quando da inscrição da chapa.

Art. 6º - Satisfeitos os pressupostos do Art. 5º, efetuar-se-á o registro das chapas concorrentes juntando-se, ainda, a seguinte documentação:

I - requerimento, firmado pelo cabeça de chapa, solicitando o respectivo registro;

II - declaração de cada candidato relativamente à concordância em concorrer naquela chapa e somente nela;

III - requerimento de duzentos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, manifestando adesão à chapa concorrente à Administração Central e requerimento de dez por cento dos associados da Delegacia nos casos de chapa concorrente a sua administração; e

IV - declaração de ciência e concordância plena com este Regimento Eleitoral.

Art. 7º - Adota-se o sistema de **voto vinculado** para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na Administração Central, e para o Conselho Fiscal, nas Delegacias.

Art. 8º - Por preceito estatutário, as eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, através de **Edital** a ser veiculado no Informativo da Entidade, no Site da Entidade e afixado nas dependências da Associação em todo Estado.

Parágrafo único – O edital convocatório será publicado **quarenta dias** antes das eleições e conterá, obrigatoriamente, o seguinte:

I - data da abertura das inscrições (**um dia após a data da publicação do Edital**);

II - encerramento das inscrições (**vinte dias antes das eleições**);

III - cargos em provimento;

IV - **os dias** de votação; e

V - **o local** para inscrições e horário de funcionamento da secretaria da Entidade em Porto Alegre.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948

Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

Art. 9º - Ocorrendo qualquer evento que, pela sua excepcionalidade, e a juízo da Comissão Eleitoral, impeça um candidato já registrado de concorrer, o mesmo deverá ser substituído mediante requerimento devidamente instruído, encaminhado à secretaria da Entidade até três dias úteis antes do início da eleição.

Parágrafo único - O candidato indicado como substituto deverá preencher os requisitos dos artigos 5º e 6º deste Regimento.

ITEM 3

CAPÍTULO III

Da impressão das cédulas e dos demais materiais para as eleições

Art. 10 - A impressão das cédulas e os demais materiais necessários à realização das eleições serão providenciados, com exclusividade, pela Diretoria da Entidade, conforme preceitos estatutários.

Parágrafo único - Os materiais necessários para eleição, tais como urnas, cédulas, atas, folhas de votação, relação de associados e envelopes, serão padronizados, não sendo permitida a utilização de similares ou sucedâneos.

CAPÍTULO IV

Das seções eleitorais, da composição e das outras providências

Art. 11 - Cada Delegacia da AFCEEE constitui uma Seção Eleitoral fixa e a Sede Porto Alegre constitui três Seções Eleitorais, uma urna na sede da AFCEEE, uma urna no CAENMF e a terceira urna na Fundação CEEE.

Art. 12 - Cada Seção Eleitoral será composta de um Presidente e dois Secretários por urna para auxiliar na coleta dos votos.

Art. 13 - Constituída a Seção Eleitoral, o Presidente e os Secretários (mesários), acompanhados dos fiscais presentes, examinarão a regularidade da urna, ocasião em que, se for o caso, serão lavradas em ata as ocorrências.

Parágrafo único - Os fiscais das eleições somente serão aceitos se forem associados da Associação e devidamente credenciados pelos cabeças de chapa.

Art. 14 - O presidente da Seção Eleitoral, visando atingir o maior número de eleitores, e buscando não prejudicar os serviços das empresas de eletricidade, combinará previamente com as chefias locais de melhor participação dos associados interessados na eleição.

Art. 15 - A votação obedecerá ao horário ininterrupto das **oito às dezoito horas** dos dias designados para as eleições.

CAPÍTULO V

Do direito de votar e do modo de votar



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948

Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

Art. 16 - Poderá exercer o direito do voto todo associado que ingressar no quadro social da Entidade **até doze meses antes** da realização das eleições e esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 17 - O eleitor que, estando em seu domicílio eleitoral, não constar na relação dos associados, votará normalmente como se relacionado estivesse, cabendo aos mesários incluí-lo na relação oficial e fazer o respectivo registro em ata.

ITEM 3

Art. 18 - O eleitor ausente de seu domicílio eleitoral durante **os dias das eleições** poderá votar “em trânsito” **para a Administração Central**, bastando que se identifique junto aos mesários com a carteira social ou aviso de pagamento, onde deverá constar o recolhimento de sua última contribuição social.

§1º - Para provimento dos cargos das Delegacias não se admitirá a figura do voto “**em trânsito**”.

§2º - No caso do voto “**e trânsito**”, a assinatura do eleitor será dada em folha apropriada e o voto, colocado em envelope rubricado pelos mesários, depositado na urna.

§3º - O documento de identificação do eleitor “**em trânsito**” lhe será devolvido logo após os devidos assentamentos feitos pelos mesários.

Art. 19 - O eleitor dará o seu voto nas cédulas assinando com a letra “X” (xis) ou com uma “+” (cruz) no interior do quadrinho correspondente à chapa de sua preferência.

CAPÍTULO VI

Da distribuição do material, da sua utilização e do encerramento da eleição.

Art. 20 – Todo material necessário ao desenvolvimento do pleito será entregue na Sede Central em Porto Alegre ao presidente da Seção ou a seu preposto credenciado, no mínimo, três dias úteis antes do início das eleições e será composta dos seguintes itens:

- a - Urna;
- b - Relação de associados;
- c - Folha de votação;
- d - Cédulas;
- e - Atas; e
- f - Envelopes para voto em trânsito.

Art. 21 - Tendo em vista que o número de cédulas fornecidas à Seção Eleitoral sempre excederá ao número de eleitores, não serão permitidos votos em cópias reprográficas da cédula oficial.

Parágrafo único - As cédulas não usadas serão inutilizadas pelos mesários e devolvidas juntamente com a urna.

Art. 22 - Encerrada a votação, o presidente da Seção Eleitoral colocará a ata, a relação de associados, a folha de votação, as cédulas não utilizadas e a chave do cadeado em envelope apropriado, que será lacrado e rubricado pelos mesários e fiscais presentes.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948

Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

Parágrafo único - Ao final do primeiro e segundo dia de votação a **boca da urna será lacrada com o selo**, devidamente rubricada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes. O **selo** deverá ser retirado no início do segundo dia de votação na presença dos mesmos, ou observado em ata sobre a ausência dos fiscais.

Art. 23 - A urna empacotada será entregue mediante contra recibo na Sede da Entidade em Porto Alegre, **na manhã do dia subsequente** ao encerramento das eleições.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL CAPÍTULO I

Das finalidades, da composição e da competência

ITEM 3

Art. 24 - Com a finalidade de coordenar o processo eleitoral, e por expressa delegação do Presidente da Associação, é instituída a **COMISSÃO ELEITORAL**, a quem caberá dirigir a eleição nas fases de votação e apuração, ficando investida das funções deliberativas e judicantes.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral é constituída de **três membros titulares e dois suplentes**, escolhidos dentre os associados da Entidade de notórias condições intelectuais e perfeita integração nas atividades classistas.

Parágrafo único - Dentre os membros da Comissão Eleitoral será escolhido um Presidente e um Secretário.

Art. 26 - O Presidente da Associação, antes do início das eleições, dará ciência aos candidatos e aos Presidentes das Seções Eleitorais, dos nomes que comporão a Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

- a** - Apreciar, julgar e punir todas as infrações ao presente Regimento Eleitoral e os atos que, contrários às leis e aos bons costumes, possam prejudicar o normal andamento do pleito;
- b** - Examinar e julgar os recursos interpostos por candidatos ou eleitores que se julgarem prejudicados nos seus interesses, por atos ou fatos ocorridos no curso das eleições;
- c** - Decidir sobre os casos **omissos** no presente Regimento; e
- d** - Requisitar à Diretoria apoio técnico, jurídico e administrativo, quando necessário ao melhor desempenho das suas atribuições.

Art. 28 - A representação, encaminhada à Comissão Eleitoral deverá ser **digitada**, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e dar entrada na Secretaria da Entidade, no máximo até dez dias após a proclamação dos resultados.

Art. 29 - Prescreve em **dez dias**, contados após a proclamação dos resultados, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato supostamente prejudicial aos interesses das partes, praticado durante as fases de votação e apuração das eleições.

Art. 30 - O Código Eleitoral é o paradigma para auxiliar a Comissão Eleitoral a resolver questões que, dada a sua complexidade, requeiram tal exame.



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E
EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL**

Fundada em 26/11/1948

Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

Art. 31 - Não havendo nenhum processo em julgamento, a Comissão Eleitoral fica automaticamente desfeita no décimo primeiro dia após a proclamação dos resultados.

**TÍTULO III
DA APURAÇÃO
CAPÍTULO I**

Da Comissão Apuradora e da apuração

Art. 32 - A Comissão Apuradora será constituída de um Presidente e **seis escrutinadores**, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Formada a Comissão Apuradora, seus membros indicarão um Presidente.

ITEM 3

Art. 34 - O início da apuração será, em regra, às oito horas do dia subsequente ao da votação, salvo circunstâncias extraordinárias a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 35 - A Comissão Apuradora tem plena e total competência para decidir como proceder ao trabalho de escrutínio podendo recorrer à Comissão Eleitoral para resolver impasses relativos à apuração.

Art. 36 - Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão lavrará ata discriminativa, contendo todas as ocorrências e os resultados oficiais.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 - O conteúdo deste Regimento Eleitoral é aplicável às eleições destinadas ao provimento dos cargos da Administração Central e das Delegacias da Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul.

Art. 38 - As disposições contidas no presente Regimento são de adesão obrigatória pelos candidatos e associados em geral.

Art. 39 - Este Regimento poderá ser reformado ou emendado por decisão do Conselho Deliberativo até a publicação do Edital Convocatório da Eleição.

Parágrafo único - A iniciativa de reforma total ou parcial deste Regimento poderá ser da Diretoria e do próprio Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 40 – *O presente Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.*